



**LEI Nº 786/2018.**

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM SELETIVOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, PARA CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NO PERÍODO DE ELEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos seletivos de contratação e concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Rio Negro/MS, nos termos desta lei.

**Art. 2.º** – Considera-se como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

**Art. 3.º** – Para efeito desta lei entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 4º.** – O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos a contar da data da eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

**Parágrafo único.** A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de inscrição.

**Art. 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 29 de junho de 2018.

---

Cleidimar da Silva Camargo  
- Prefeito Municipal -



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 193/2018 - ANO II

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA.

29 DE JUNHO DE 2018

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Antonio Marques Ferreira

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI Nº 786/2018.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM PAGAMENTOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, PARA CIDADÃOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NO PERÍODO DE ELEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 71, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1.º** – OS CIDADÃOS CONVOCADOS E NOMEADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE PRESTEM SERVIÇOS NO PERÍODO ELEITORAL, VISANDO À PREPARAÇÃO, EXECUÇÃO E APURAÇÃO DE ELEIÇÕES OFICIAIS, FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÕES NOS SELETIVOS DE CONTRATAÇÃO E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E ENTIDADES MANTIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, NOS TERMOS DESTA LEI.

**ART. 2.º** – CONSIDERA-SE COMO CIDADÃO CONVOCADO E NOMEADO AQUELE QUE PRESTA SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO PERÍODO DE ELEIÇÕES, PLEBISCITOS OU REFERENDOS, COMO COMPONENTE DE MESA RECEPTORA DE VOTO OU DE JUSTIFICATIVA, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DE MESA, PRIMEIRO OU SEGUNDO MESÁRIO OU SECRETÁRIO, MEMBRO OU ESCRUTINADOR DE JUNTA ELEITORAL, COORDENADOR DE SEÇÃO ELEITORAL, SUPERVISOR DE LOCAL DE VOTAÇÃO E OS DESIGNADOS PARA AUXILIAR O SEU TRABALHO, INCLUSIVE AQUELES DESTINADOS À PREPARAÇÃO E MONTAGEM DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO.

**ART. 3.º** – PARA EFEITO DESTA LEI ENTENDE-SE COMO PERÍODO ELEITORAL OU PERÍODO DE ELEIÇÃO A VÉSPERA E O DIA DO PLEITO, DO PLEBISCITO OU DO REFERENDO E CONSIDERA-SE CADA TURNO COMO UMA ELEIÇÃO.

**ART. 4.º** – O BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CIDADÃO QUE PRESTOU SERVIÇOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL TERÁ A VALIDADE DE QUATRO ANOS A CONTAR DA DATA DA ELEIÇÃO OFICIAL, INCLUINDO O

PLEBISCITO OU O REFERENDO, PARA O QUAL O CIDADÃO PRESTOU SERVIÇOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO SERÁ EFETUADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO OU DIPLOMA, EXPEDIDO PELA JUSTIÇA ELEITORAL, CONTENDO O NOME COMPLETO DO CIDADÃO, A FUNÇÃO DESEMPENHADA, A DATA E O TURNO DA ELEIÇÃO, DO PLEBISCITO OU DO REFERENDO, CUJA CÓPIA AUTENTICADA DEVERÁ SER ANEXADA NO ATO DE INSCRIÇÃO.

**ART. 5.º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RIO NEGRO-MS, 29 DE JUNHO DE 2018.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 785/2018.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIO NEGRO DA COMUNIDADE DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 71, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1.º** - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, TENDO CUMPRIDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 180, DE 04/07/84, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO NEGRO DA COMUNIDADE DE RIO NEGRO, CNPJ Nº 01.793.784/0001-15, COM SEDE À AVENIDA BRASIL, 875B, NESTA CIDADE DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONFORME ATA DE CONSTITUIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E QUE TEM POR FINALIDADE OS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISOS I, II E III, DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

**ART. 2.º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RIO NEGRO-MS, 29 DE JUNHO DE 2018.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 784/2018.

“PROIBE A CONCESSÃO DE ALVARÁ, OUTORGA, AUTORIZAÇÃO E/OU LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DO GÁS DE XISTO NO MUNICÍPIO DE RIO